



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**PROCESSO/PROCEDIMENTO: 6202310**

**INTERESSADO: 00.394.460/0067-78 - MINISTERIO DA FAZENDA**

**TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA**

**Solicito a juntada dos documentos seguintes ao processo supracitado:**

- DOCUMENTOS DIVERSOS - OUTROS

Título: Documentos Relac 2 sem 2017

**DATA DE EMISSÃO: 28/03/2018 13:23:38 por ELIANE ROSE COELHO PEREIRA SADAD**



**Ministério da Fazenda**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.  
Corresponde à fé pública do servidor.

### Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE CORREA em 03/08/2018.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP03.0818.15054.KGA4**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**B1CC8EEC41A1E64534792559F193AA563E9B038423A4D4CD09896D92948008C0**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DF BRASILIA AEROPORTO ALF**

**PROCESSO/PROCEDIMENTO: 6202310**

INTERESSADO:00394460006778 - MINISTERIO DA FAZENDA

## **TERMO DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA**

Em 28/03/2018 13:23:39 foi registrada a Solicitação de Juntada de Documentos ao processo citado acima.

Essa solicitação envolve o(s) documento(s) abaixo relacionado(s):

## \* DOCUMENTOS DIVERSOS - OUTROS

Título Documentos Relac 2 sem 2017

Para a Solicitação de Juntada de Documentos descrita acima foi(ram) identificada(s) justificativa(s)/observaçãoe(s) conforme seque:

A Solicitação de Juntada de Documentos teve o(s) seguinte(s) documento(s) aceito(s):

#### \* DOCUMENTOS DIVERSOS - OUTROS

E o(s) seguinte(s) documento(s) não foi(ram) aceito(s):

Nenhum documento foi rejeitado.

Data de Emissão: 29/03/2018 17:01:30 - Preparar e Instruir Processo/Dossiê - ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

CAI

GAR

DE E

BRASILIA AIRPORTS AEI



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento juntado ao processo decorrente de ato do servidor habilitado e reconhecido via certificado digital.

Corresponde à fé pública do servidor.

**Histórico de ações sobre o documento:**

Esta cópia / impressão foi realizada por PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE CORREA em 03/08/2018.

**Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

**1) Acesse o endereço:**

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

**2) Entre no menu "Legislação e Processo".**

**3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".**

**4) Digite o código abaixo:**

**EP03.0818.15057.NV9Q**

**5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.**

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**B226B62FDBCB95EE61B86A9E3AB72E88414F5C2F1FB0CDB002FC978D6647BE5C**

## ANEXO ÚNICO

TIPO DE PORTO SECO/DESCRIÇÃO		(X) DE ZONA SECUNDARIA		ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DE PORTO SECO	
LOCALIZAÇÃO DO PORTO SECO		AREA ESPECIAL SAIA VELHA, LOTE 01, POLO JK – SANTA MAIA – DF (CEP: 72549-550)		O DE FRONTEIRA	
MODALIDADE DE OUTORGAS		(X)CONCESSÃO		O OUTROS	
EMPRESA EXPLORADORA		LOGSERVE - Logística, Serviços e Armazenamento		O PERMISSÃO	
CNPJ	05.398.080/0001-07	TERMO INICIAL:	28/02/2003	TERMO FINAL:	01/04/2023
VIGÊNCIA DO CONTRATO		UNIDADE JURISDICIONANTE	Alfândega do Aeroporto Internacional de Brasília PJK – cód. 0117600		
SEMESTRE CIVIL	MÊS DO SEMESTRE	(X) PRIMEIRO SEMESTRE 2017		(X) SEGUNDO SEMESTRE 2017	
MOVIMENTAÇÃO DO PORTO SECO	UNIDADE	PRIMEIRO	SEGUNDO	TERCEIRO	QUARTO
Despachos Aduaneiros (1)		70	100	90	80
Entrada de Mercadorias importadas (2)		7.747.936,07	12.123.467,32	9.670.058,08	7.771.107,78
Entradas de mercadorias para exportação (3)		0	0	0	0
Imposto de importação (4)		1.618.988,52	2.003.304,46	1.831.060,71	1.799.876,02
IPI vinculado de importação (4)		261.332,71	1.188.938,55	86.444,22	232.764,24
PIS/PASEP (4)		85.385,31	394.565,83	223.174,76	229.671,60
COFINS (4)		404.699,21	1.981.163,20	1.169.459,61	1.169.611,45
Utilização da capacidade de armazenagem (5)		4,49	8,73	7,32	7,20
DADOS DA PERMISSIONÁRIA/CONCESSIONÁRIA	R\$	228.884,57	225.797,22	181.178,41	214.248,36
Faturamento	R\$	214.054,79	204.070,50	157.776,89	169.851,97
Receitas de movimentação e armazenagem	R\$	14.829,78	21.726,72	23.401,52	199.300,62
Receitas acessórias					154.170,40
DADOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL					134.544,35
PA's da iniciativa da RFB		0	0	0	14.947,74
PA's decorrentes de denúncia ou reclamação		0	0	0	15.681,57

(1) Qtde. de DTA's admitidas no período – fonte Gerencial Siscomex Transito Aduaneiro

(2) Referentes aos despachos (DTA's) que deram entrada no período - fonte Gerencial Siscomex Transito Aduaneiro  
 (3) Consideradas as exportações efetivas, excluindo-se as reexportações de mercadorias importadas sob o regime de entreposto aduaneiro, haja vista que as admissões nesse regime são computadas como importações.

(4) Referentes aos despachos aduaneiros desembaraçados no período – fonte DW Aduaneiro  
 (5) Medida, em percentual, do grau de utilização da capacidade total de armazenagem do terminal em área coberta, haja vista que inexiste área descoberta específica para armazenagem, com base em relatório apresentando pelo Depósito.

**DESCRICAÇÃO DOS INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Despachos aduaneiros: quantidade de declarações de importação, declarações de admissão ou documentos de exportação processados pela unidade da RFB, no período, referente ao porto seco.

Entrada de mercadorias importadas: valor total, CIF, em dólares dos Estados Unidos da América, das mercadorias que deram entrada no recinto, no período, referente ao porto seco.

Entrada de mercadorias a exportar: valor total, FOB, em dólares dos Estados Unidos da América, das mercadorias que deram entrada no porto seco, no período, destinadas a exportação.

Imposto de importação: valor total arrecadado, em Reais, a título de imposto de importação, incidente sobre as operações efetuadas no porto seco.

IPI vinculado à importação: valor total arrecadado, em Reais, a título de imposto sobre produtos industrializados decorrentes das operações de importação (IPI vinculado) realizadas no porto seco.

PIS/PASEP: valor total arrecadado, em Reais, a título de programa de integração social (PIS) e de programa de formação do patrimônio do servidor público (PASEP), decorrente das operações de importação efetuadas no porto seco.

COFINS: valor total arrecadado, em Reais, a título de contribuição social para o financiamento da seguridade social (COFINS) decorrente das operações de importação efetuadas no porto seco.

Utilização da capacidade de armazenagem: expresso em percentual, consiste na medida do grau de utilização da capacidade total de armazenagem do porto seco (em área coberta e descoberta) e valores médios, registrada no período. Poderá ser informado o valor utilizado pela própria permissionária/concessionária em seus relatórios gerenciais, desde que descrita a forma de cálculo.

Faturamento: registro mensal das receitas da empresa administradora do porto seco, em Reais, decorrente da exploração de outorga.

Receitas de movimentação e armazenagem: receitas, em Reais, oriundas exclusivamente da exploração dos serviços de movimentação e armazenagem de cargas sob controle aduaneiro, tanto na importação, como na exportação.

Receitas acessórias: receitas, em Reais, derivadas da prestação de serviços conexos como outros complementares à movimentação e armazenagem de mercadorias.

PA's de iniciativa da RFB: número de procedimentos administrativos instaurados por iniciativa da RFB, decorrentes de irregularidades encontradas na execução do contrato de concessão ou permissão.

PA's decorrentes de denúncia ou reclamação: número de procedimentos administrativos instaurados em virtude de denúncia ou reclamação de usuário ou de terceiros, protocolizada na RFB, referente a falhas e irregularidades na prestação dos serviços delegados por parte da concessionária ou permissionária.



## TARIFA DE ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS

**Validade de Julho à Dezembro de 2017**

**Tarifas para armazenagem de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem:**

<b>Armazém 01- Geral</b>		
TAI1	Tarifa expressa em percentual sobre o valor CIF da mercadoria, por um período de dez dias ou fração	0,43% zero vírgula quarenta e três por cento
TAI2	Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico(m3) ou fração, por um período de dez dias ou fração	R\$ 1,84 um real e oitenta e quatro centavos
TAI3	Tarifa expressa em reais (R\$) por metro quadrado (m2) ou fração, por um período de dez dias ou fração	R\$ 4,91 quatro reais e noventa e um centavos
<b>Armazém 02-Refrigerado</b>		
TAI1	Tarifa expressa em percentual sobre o valor CIF da mercadoria, por um período de dez dias ou fração :	0,86% zero vírgula oitenta e seis por cento

**Tarifas para armazenagem de mercadorias na exportação, reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive em regime de DAC**

TAE1	Tarifa expressa em percentual sobre o valor FOB da mercadoria, por um período de trinta dias ou fração	0,61% zero vírgula sessenta e um por cento
TAE2	Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m3) ou fração, por um período de trinta dias ou fração	R\$ 4,91 quatro reais e noventa e um centavos
TAE3	Tarifa expressa em reais (R\$) por metro quadrado (m2) ou fração, por um período de trinta dias ou fração	R\$ 12,27 doze reais e vinte e sete centavos

**Tarifas para movimentação de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem**

**1- Tarifas para mercadoria paletizada:**

TM11	Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m3) ou fração	R\$ 3,07 três reais e sete centavos
TM12	Tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fração	R\$ 4,91 quatro reais e noventa e um centavos

**2-Tarifas para mercadoria não paletizada:**

TM13	Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m3) ou fração	R\$ 2,45 dois reais e quarenta e cinco centavos
TM14	Tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fração	R\$ 4,91 quatro reais e noventa e um centavos

**3- Tarifas para mercadoria containerizada:**

TM15	Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m3) ou fração	R\$ 3,07 três reais e sete centavos
TM16	Tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fração	R\$ 4,91 quatro reais e noventa e um centavos

**Tarifas para movimentação de mercadorias na exportação, reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive em regime de DAC:**

**1 - Tarifas para mercadoria paletizada:**

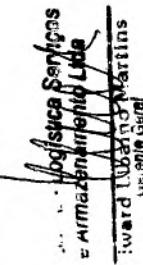
TME1	Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m3) ou fração	R\$ 3,07 três reais e sete centavos
TME2	Tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fração	R\$ 4,91 quatro reais e noventa e um centavos

**2-Tarifas para mercadoria não paletizada:**

TME3	2.1- Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m3) ou fração	R\$ 2,45 dois reais e quarenta e cinco centavos
TME4	2.2- Tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fração	R\$ 4,91 quatro reais e noventa e um centavos

**3 - Tarifas para mercadoria containerizada:**

TME5	Tarifa expressa em reais (R\$) por metro cúbico (m3) ou fração	R\$ 3,07 três reais e sete centavos
TME6	Tarifa expressa em reais (R\$) por tonelada ou fração	R\$ 4,91 quatro reais e noventa e um centavos

  
**Amazonas Logística Ltda.**  
 Rua Dr. Júlio César Marinho, 100  
 Centro - Manaus - AM - 69010-000  
 CEP: 69010-000

PLANILHA DE TARIFAS E FATURAMENTO EM SERVIÇOS CONEXOS

## ITEM 7.2 DO EDITAL

<b>TARIFA</b>	<b>SERVIÇOS CONEXOS</b>
R\$ 100,00	a- Estadia de veículos, por período de 12 horas ou fração, por veículo:
R\$ 10,00	b- Estadia de contêiner vazio, por dia:
R\$ 30,00	c- Pesagem de veículo, por veículo:
R\$ 10,00	d- Varredura de contêiner, por contêiner:
R\$ 10,00	e- Varredura de veículo, por unidade:
R\$ 25,00	f- Lavagem e desinfecção de contêiner, por contêiner:
R\$ 25,00	g- Lavagem e desinfecção de veículo, por veículo:
R\$ 25,00	h- Fornecimento de energia elétrica, por período de 24 horas ou fração:
R\$ 25,00	i- Retirada de amostras, por amostra:
R\$ 25,00	j- Lanamento ou desenlonramento de veículos, por veículo:
R\$ 25,00	k- Colocação de lacres, por lacre:
R\$ 120,00	l- Expurgo ou re-expurgo de contêineres, por contêiner:
R\$ 45,00	m- Utilização de carga em contêiner ou caminhão, por unidade:
R\$ 45,00	n- Desunitização de carga em contêiner ou caminhão, por unidade:
R\$ 20,00	o- Paletização ou despaleitização de carga, por palet:
R\$ 10,00	p- Embalagem ou re-embalagem, mão de obra - por volume:
R\$ 20,00	q- Arqueamento por caixa ou por volume:
R\$ 120,00	r- Movimentação de contêiner vazio, por movimentação:
	s- Emissão de títulos ou warrants:

Office Services  
Affiliation  
Martins  
Baldwin  
Gardner

## LOGSERVE LOGISTICA, SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA.

## BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

## ATIVO

<b>CIRCULANTE</b>	<b>130.355</b>
<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>34.595</b>
Caixa e Bancos	890
Aplicações	33.705
<b>DIREITOS REALIZÁVEIS</b>	<b>95.760</b>
Clientes	52.827
Impostos a Recuperar	23.449
Outras Contas a Receber	7.617
Despesas Antecipadas	11.867
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>9.210.794</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>—</b>
Créditos c/Empresas Ligadas	
Impostos a Recuperar	
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>9.201.139</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>—</b>
Terreno e Edifício (Construções em Andamento)	12.083.237
Máquinas, Equipamentos e Instalações	1.710.856
Móveis e Utensílios	268.423
Veículos	240.061
Instalações	258.708
Equipamentos de Informática	362.221
Depreciação Acumulada	(5.722.367)
<b>INTANGÍVEL</b>	<b>9.655</b>
Sistemas de Informática	85.038
Amortização Acumulada	(75.383)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>9.341.149</b>

*Otaciano Maranhão*  
Otaciano Maranhão

Contador - CRC/GO 6.652  
CPF: 295.848.761-04

*Geraldo Piquet*  
Geraldo Piquet

Diretor Financeiro  
CPF: 797.254.571-53

Documentos de 55 páginas assinados digitalmente e consertados no site <a href="https://www.safra.com.br">https://www.safra.com.br</a>
<b>PASSIVO</b>
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017
LOGSERVE-LOGISTICA, SERVICOS E ARMAZENAMENTO LTDA.
CIRCULANTE
Formecedores
Salários a Pagar
Impostos e Contribuições
64.872
327.233
138.906
117.746
767.986
117.746
138.906
64.872
327.233
118.851
4.171.985
55.000
110.855
4.235.323
18.805.600
10
10
Reservas de Capital Social Subscritas
Capital Social Subscrito
CAPITAL SOCIAL
RESERVAS DE CAPITAL
Reservas de Capital
Imobilios Fiscais
RESULTADOS ACUMULADOS
ADIANTAMENTO PAUMENTO DE CAPITAL
1.975.622
(1.624.317)
(14.921.592)
18.805.600
10
10
RESULTADO DO PERÍODO
TOTAL DO PASSIVO
9.341.149
Geraldo Piquet Diretor Financeiro
CPF: 797.254.571-53
Contador - CRC/GO 6.652
Oscarino Maranhão Assinado em 05/01/2018
CPF: 295.848.761-04





Receita Federal

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1<sup>a</sup> RF  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AER. INT. DE  
BRASÍLIA-PJK**



MOTIVAÇÃO: Portaria SRRF01 nº 313, de 16 de agosto de 2013

INTERESSADO: Porto Seco do Distrito Federal

ASSUNTO: Avaliação de Serviços Prestados a Usuários

**Brasília-DF, 05 de março de 2018.**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS PELA PERMISSIONÁRIA DO PORTO SECO/BRASÍLIA/DF (LOGSERVE – SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA., CNPJ: 05.398.080/0001-07) NA REcepção, MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS SOBRE CONTROLE ADUANEIRO.**

**PERÍODO AVALIADO: 2º SEMESTRE DE 2017**

Aos 02 dias do mês de março de 2018, foi reunida a **Comissão de Avaliação Mista**, formada pelo representante da União (Permitente), Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Haroldo Barros Gomes; pelo representante da Empresa Logserve (Permissionária) Sr. Edward Libaino Martins e pela representante da Empresa Comex BR Assessoria Aduaneira (Usuários), despachante aduaneira, Sra. Wang Huei Ju. A constituição da referida Comissão foi determinada pela Portaria SRRF01 nº 313, de 16 de agosto de 2013, editada em atenção aos preceitos contidos nas normas do parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, regulamentado pelos parágrafos 1º, 2º e 3º e “caput” do art. 22 da Instrução Normativa/RFB nº 1.208, de 04 de novembro de 2011, a seguir transcritas:

**Lei nº 8.987/95:**

*“Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária. Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.”* (Grifo dos subscritores).

**Instrução Normativa/RFB nº 1.208/2011:**

*“Art. 22. A prestação dos serviços será fiscalizada por comissão designada pelo titular da SRRF jurisdicionante, composta por representantes da SRRF, da concessionária ou permissionária e dos usuários, nos termos do parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.987, de 1995, e do respectivo contrato. § 1º A comissão reunir-se-á semestralmente com o objetivo de avaliar a prestação dos serviços concedidos ou permitidos e, se for o caso, propor medidas visando adequá-los ao pleno atendimento dos usuários, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.987, de 1995.*

Página 1 de 4 /

**§ 2º As manifestações da comissão deverão constar de relatório, o qual será submetido à SRRF jurisdicionante, para análise e avaliação.**

**§ 3º O relatório de que trata o § 2º deverá ser encaminhado à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), devidamente instruído com as conclusões e as providências adotadas, para conhecimento e posterior envio à Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol).**

**§ 4º No caso de haver vários portos secos jurisdicionados pela mesma unidade local da RFB, poderá ser constituída uma única comissão, desde que haja representatividade em sua constituição de todas as partes mencionadas no caput.” (Grifo dos subscritores)**

#### **Contrato de Permissão (Processo Administrativo-Fiscal nº 10166.014043/2002-11):**

**“Cláusula terceira - (...);**

**Parágrafo primeiro - (...);**

**Parágrafo nono – Os serviços serão fiscalizados também, nos meses de junho e dezembro, por intermédio de comissão, designada pelo Superintendente da Receita Federal da ...RF, composta de representante da permitente, da permissionária e dos usuários, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.987, de 1995.**

**Parágrafo décimo primeiro - (...).” (Grifo dos subscritores)**

As avaliações descritas no presente relatório foram contabilizadas como resultado das vistorias físicas procedidas nos locais utilizados na cadeia de operações que compõem o item “Recepção/Manuseio/Movimentação/Armazenagem/Despacho de mercadorias submetidas a controle aduaneiro”. Os dados constantes deste relatório, substancialmente, ao que concerne aos propósitos desta comissão, foram produzidos — em forma de expressão numérica —, em juízo de valor, sobre a qualidade dos serviços prestados, na área fim pela Permissionária do Porto Seco do Distrito Federal. O relatório do Fiscal do Contrato, em que este relatório faz parte, foi elaborado em cumprimento do estabelecido nos §§ 2º, 3º e 4º da Cláusula Décima Quarta do “Contrato de Permissão”, a seguir transcritos:

#### **Contrato de Permissão (Processo Administrativo-Fiscal nº 10166.014043/2002-11):**

**“Cláusula Décima Quarta – (...);**

**Parágrafo primeiro - (...);**

**Parágrafo segundo – Os serviços prestados pela permissionária serão avaliados nos meses de junho e dezembro pelo fiscal do contrato de que trata o parágrafo décimo primeiro da cláusula terceira, mediante expedição de relatório, indicadores, fórmula e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.**

**Parágrafo terceiro – O relatório de avaliação de que trata o parágrafo anterior, acompanhado dos formulários de avaliação, constantes do Anexo III do edital de licitação, será:**

**I – submetido à autoridade contratante, com proposta, inclusive, de aplicação de penalidades previstas neste contrato, obedecidas as disposições constantes do Anexo III do edital de licitação; e**

**II – encaminhado à comissão de que trata o parágrafo quarto desta cláusula, devendo constar do relatório que será submetido à autoridade contratante, conforme estabelece o § 2º do art. 22 da Instrução Normativa SRF nº 55, de 2000.**

**Parágrafo quarto – Os serviços serão, também, avaliados nos meses de junho e dezembro pela comissão de fiscalização a que se refere o parágrafo nono da cláusula terceira deste contrato, sendo adotados os procedimentos previstos no art. 22 da Instrução Normativa SRF nº 55, de 2000.”** (Grifo dos subscritores).

#### **A. CONSOLIDAÇÃO DAS NOTAS APURADAS, EM CONCEITOS FORMAIS:**

**1. Aspectos relacionados à segurança:**

		Peso	CONCEITO
1.0	Segurança proporcionada aos usuários e à carga	2	Ótimo
1.1	Segurança proporcionada aos usuários	2	Ótimo
1.2	Segurança proporcionada às cargas	2	Ótimo

**2. Aspectos relacionados à Infra-estrutura:**

		Peso	CONCEITO
2.0	Infra-estrutura do Porto Seco liga à prestação dos serviços	1	Ótimo
2.1	Condições das instalações físicas envolvidas na prestação	1	Ótimo
2.2	Condições de funcionamento dos equipamentos	1	Ótimo
2.3	Quantidade de funcionários para atendimento na atividade fim	1	Ótimo
2.4	Horário de atendimento ao público	1	Ótimo

**3. Aspectos relacionados às condições de prestação dos serviços:**

		Peso	CONCEITO
3.0	Condições da prestação dos serviços	1	Ótimo
3.1	Recepção/Manuseio de cargas no recinto alfandegado	1	Ótimo
3.2	Movimentação/Armazenagem de cargas no recinto alfandegado	1	Ótimo
3.3	Localização de cargas (na área do recinto alfandegado)	1	Ótimo
3.4	Liberação de carga (tramitação de documentos, tempo de liberação)	1	Bom
3.5	Serviços conexos (outros serviços colocados à disposição)	1	Ótimo
<b>CONCEITO FINAL</b>			<b>Bom</b>

Parâmetro conceitual: ⇒ notas finais de 4 a 6.9 – conceito: SERVIÇOS RAZOÁVEIS

⇒ notas finais de 7 a 9.9 – conceito: SERVIÇOS BONS

⇒ notas finais 10 – conceito: SERVIÇOS ÓTIMOS

**B. APRECIAÇÃO DISSERTATIVA:**

A consolidação acima demonstrada foi confeccionada para proporcionar uma visão rápida conceitual sobre a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Porto Seco.

Não houve observações dissertadas pelos usuários desses serviços, quando das pesquisas a eles submetidas.

Houve observação/reclamação por parte da permissionária quanto à ausência de auditor fiscal da Receita Federal do Brasil lotado no local e quanto ao horário de atendimento do Analista Tributário lotado no Porto Seco, o que, segundo suas alegações, implica atraso na liberação de cargas. A esse respeito, não houve reclamação por parte da representante dos usuários.

Quanto a esta questão da ausência de auditor no local, parece-me irrelevante no que se refere à queixa do representante da Permissionária, uma vez que a conferência física das cargas eventualmente direcionadas para canal vermelho é realizada por analista tributário lotado no Porto Seco, bem como que atualmente todos os documentos do despacho são anexados digitalmente no Portal Único do Siscomex, não havendo trânsito de papéis.

**Quanto ao horário de atendimento do Analista Tributário lotado no Porto Seco do DF, informarei ao titular da Unidade de Jurisdição do Porto Seco, via correio eletrônico Notes, a fim de que este adote as medidas que julgar conveniente.**

Conforme o descrito nos itens demonstrativos acima, o resultado da pesquisa colhida por esta Comissão, assim como aquela colhida com os usuários, foi favorável à operacionalidade oferecida pela Permissionária em cumprimento do objeto do contrato, conforme se depreende do quadro acima.

### **C. DOCUMENTOS, EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE RELATÓRIO:**

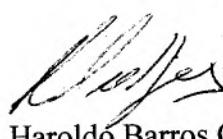
- I – Formulário de Consolidação das Avaliações, emitido pelo presidente da comissão (fls. 05); e**  
**II – Formulários de Avaliação dos Serviços Prestados, emitidos pelos integrantes da Comissão (fls. 6 a 15).**

### **D. CONCLUSÃO:**

Ao final dos trabalhos desenvolvidos por esta Comissão Mista, em atenção à determinação contida na Portaria SRRF01 nº 313, de 16 de agosto de 2013, e, em conformidade a todo o apurado, constataram seus membros serem satisfatórios os serviços prestados aos usuários, e/ou colocados à disposição destes, pela Permissionária do Porto Seco de Brasília/DF, Empresa LOGSERVE, no mister de fornecer suporte técnico-operacional ao exercício legal da mercancia com o exterior, ao que se refere à recepção, movimentação e armazenamento de mercadorias sob controle aduaneiro.

O presente documento foi elaborado em 3 (três) vias, sendo uma via entregue ao representante da permissionária e outra à representante dos usuários (sem os anexos).

Sendo para o momento,



Haroldo Barros Gomes  
Repr. Permitente

*Recebido 12/03/18*

Logserve - Logística Serviços  
e Armazenamento Ltda  
Edward I. Babinho Martins  
Gerente Geral



Edward I. Babinho Martins  
Logística Serviços  
e Armazenamento Ltda  
Reg. nº 13.000.127  
CNPJ nº 25.613.00.029-10  
Insc. Faz. nº 25.613.00.029-10

Página 4 de 4

DF BRASÍLIA AEROPORTO ALE CONSOLIDAÇÃO DAS NOTAS EMITIDAS PELOS COMPONENTES DA COMISSÃO MISTA NA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PERMISSIONÁRIA DO PORTO SECO/BRASÍLIA/DF NA MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS SOBRE CONTROLE ADUANEIRO. Fl 5918

**PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 2º SEMESTRE DE 2017.**

**TRANSCRIÇÃO DAS NOTAS POR GRUPOS DE INTERESSE:**

**1. Aspectos relacionados à segurança:**

Ord.	COMISSÃO MISTA	Peso	Item 1.1	Item 1.2	Média	Conceito
01	PERMITENTE	2	10,0	10,0	<b>10,0</b>	ÓTIMO
02	PERMISSIONÁRIA	2	10,0	10,0	<b>10,0</b>	ÓTIMO
03	USUÁRIO	2	10,0	10,0	<b>10,0</b>	ÓTIMO

**2. Aspectos relacionados à Infra-estrutura:**

Ord.	COMISSÃO MISTA	Peso	2.1	2.2	2.3	2.4	Média	Conceito
01	PERMITENTE	1	10,0	10,0	10,0	10,0	<b>10,0</b>	ÓTIMO
02	PERMISSIONÁRIA	1	10,0	10,0	10,0	10,0	<b>10,0</b>	ÓTIMO
03	USUÁRIO	1	10,0	10,0	10,0	10,0	<b>10,0</b>	ÓTIMO

**3. Aspectos relacionados às condições de prestação dos serviços:**

Ord.	COMISSÃO MISTA	Peso	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	Média	Conceito
01	PERMITENTE	1	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	<b>10,0</b>	ÓTIMO
02	PERMISSIONÁRIA	1	10,0	10,0	10,0	2,0	10,0	<b>8,4</b>	BOM
03	USUÁRIO	1	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	<b>10,0</b>	ÓTIMO

**CONSOLIDAÇÃO DAS NOTAS E CONCEITOS:**

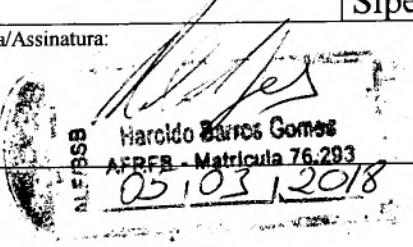
Ord.	COMISSÃO MISTA	1.0	2.0	3.0	Somatório	Média	Conceito
01	PERMITENTE	10,0	10,0	10,0	30,0	<b>10,0</b>	ÓTIMO
02	PERMISSIONÁRIA	10,0	10,0	8,4	28,4	<b>9,5</b>	BOM
03	USUÁRIO	10,0	10,0	10,0	30,00	<b>10,0</b>	ÓTIMO
<b>Nota e conceito finais</b>						<b>9,8</b>	<b>BOM</b>

**Parâmetros conceituais:** ⇒ notas finais de 4 a 6,9 – conceito: SERVIÇOS RAZOÁVEIS

⇒ notas finais de 7 a 9,9 – conceito: SERVIÇOS BONS

⇒ notas finais 10,0 – conceito: SERVIÇOS ÓTIMOS

**5. Representante da Permitente:**

Nome: <b>Haroldo Barros Gomes</b>	Identificação funcional: <b>Sipe: 76.293</b>
Cargo/Função: <b>AFRFB / Presidente da Comissão.</b>	Data/Assinatura: 

## PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 2º SEMESTRE DE 2017

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PERMISSIONÁRIA DO PORTO SECO/BRASÍLIA/DF NA MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS SOBRE CONTROLE ADUANEIRO.

**Qualificação da Permissionária:**

NOME:			CNPJ:
LOGSERVE – Logística Serviços e Armazenamento Ltda.			05.398.080/0001-07
ENDEREÇO:			TELEFONE:
Lote 01, Área Especial Saia Velha – Região Administrativa XIII			2102-9777
BAIRRO/DISTRITO:	CIDADE:	ESTADO:	CEP:
Santa Maria	Brasília	Distrito Federal	72.549-550

Indicadores de avaliação: ⇒ De 0.0 (zero) ponto a 10.0 (dez) pontos.

⇒ Atribuição de valores em frações mínimas de 0.5 (meio) ponto.

**1. Aspectos relacionados à segurança:**

		Peso	Pontos
1.0	Segurança proporcionada aos usuários e à carga		
1.1	Segurança proporcionada aos usuários	2	<b>10,0</b>
1.2	Segurança proporcionada às cargas	2	<b>10,0</b>

**2. Aspectos relacionados à Infra-estrutura:**

		Peso	Pontos
2.0	Infra-estrutura do Porto Seco ligada à prestação dos serviços		
2.1	Condições das instalações físicas envolvidas na prestação	1	<b>10,0</b>
2.2	Condições de funcionamento dos equipamentos	1	<b>10,0</b>
2.3	Quantidade de funcionários para atendimento na atividade fim	1	<b>10,0</b>
2.4	Horário de atendimento ao público	1	<b>10,0</b>

**3. Aspectos relacionados às condições de prestação dos serviços:**

		Peso	Pontos
3.0	Condições da prestação dos serviços		
3.1	Recepção/Manuseio de cargas no recinto alfandegado	1	<b>10,0</b>
3.2	Movimentação/Armazenagem de cargas no recinto alfandegado	1	<b>10,0</b>
3.3	Localização de cargas (na área do recinto alfandegado)	1	<b>10,0</b>
3.4	Liberação de cargas (tramitação de documentos, tempo de liberação)	1	<b>10,0</b>
3.5	Serviços conexos (outros serviços colocados à disposição)	1	<b>10,0</b>

**4. Comentários julgados necessários:**

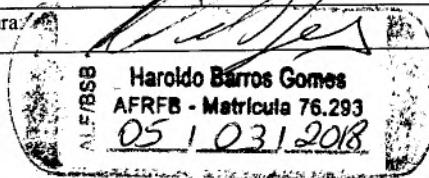
O representante da Permissionária queixou-se que o horário de atendimento adotado pelo servidor da RFB lotado no Porto Seco, geralmente de 12 às 16 horas, causa atraso na liberação dos veículos trazendo cargas (no regime de Trânsito Aduaneiro) que chegam ao recinto fora desse horário, principalmente nos casos em que o veículo chega após as 16 horas de sexta-feira. Argumentou que no decorrer de 2015, 2016 e primeiro semestre de 2017 houve diversas ocasiões em que o Porto Seco do DF ficou sem qualquer representante da RFB, causando morosidade e reclamações de clientes e usuários, principalmente no que tange ao registro de presença de carga, e que nos últimos 4 meses houve a presença diária de um TTN (sic), mas normalmente entre o horário de 12h00 e 16h00.

Considerando que a Permissionária não tem ingerência sobre o horário de expediente dos servidores da RFB, bem como que essa questão já foi reportada ao titular da Alfândega da Receita Federal no Aeroporto Internacional de Brasília – PJK em relatórios anteriores, avaliei o subitem 3.4 considerando o que é oferecido pela Permissionária.

## PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 2º SEMESTRE DE 2017

## 5. Avaliador:

Representante: Haroldo Barros Gomes	Matrícula: 76.293
Empresa: Secretaria da Receita Federal do Brasil.	CNPJ: 00.394.460/0159-20
Categoria da Avaliadora: Permitente	Data/Assinatura:



## PERÍODO AVALIADO: 2º SEMESTRE/2017

**PAPEL DE TRABALHO** PARA ROTINA DE AVALIAÇÃO A SER REALIZADA, SEMESTRALMENTE, POR EQUIPE MISTA, FORMADA POR REPRESENTANTES DA PERMITENTE, PREMISSIONÁRIA E USUÁRIOS, SOBRE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PERMISSIONÁRIA DO PORTO SECO/BRASÍLIA/DF NA MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS SOBRE CONTROLE ADUANEIRO.

**Permissionária:**

NOME:	CNPJ:		
<b>LOGSERVE – Logística Serviços e Armazenamento Ltda.</b>			<b>05.398.080/0001-07</b>
ENDEREÇO:	TELEFONE:		
Lote 01, Área Especial Saia Velha – Região Administrativa XIII			2102-9777
BAIRRO/DISTRITO:	CIDADE:	ESTADO:	CEP:
Santa Maria	Brasília	Distrito Federal	72.549-550

## Indicadores de avaliação:

- ⇒ De 0.0 (zero) ponto à 10.0 (dez) pontos.
- ⇒ Atribuição de valores em frações mínimas de 0.5 (meio) ponto.
- ⇒ Observações: a) Relatar nos espaços disponíveis (no caso de atribuição de conceito menor que 10 pontos) as deficiências encontradas, para o conhecimento específico destas pela fiscalização da Permitente e da administração da Permissionária, com vistas às providências cabíveis; e b) Transcrever as notas atribuídas, em formulário sintético, que acompanha o presente.

**1. Aspectos relacionados à segurança:**

1.0	Segurança proporcionada aos usuários e à carga	Peso	Pontos
<b>1.1</b>	<b>Segurança proporcionada aos usuários</b>	<b>2</b>	<b>10</b>
Observação/Justificação/Sugestão:			
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>			
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>			

1.0	Segurança proporcionada aos usuários e à carga	Peso	Pontos
<b>1.2</b>	<b>Segurança proporcionada à carga</b>	<b>2</b>	<b>10</b>
Observação/Justificação/Sugestão:			
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>			
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>			

Versão “Comissão Mista” ⇒ dezembro de 2013

## PERÍODO AVALIADO: 2º SEMESTRE/2017

**2. Aspectos relacionados à Infra-estrutura:**

<b>2.0</b>	Infra-estrutura do Porto Seco ligada à prestação dos serviços	Peso	Pontos
<b>2.1</b>	<b>Condições das instalações físicas envolvidas na prestação</b>	<b>1</b>	<b>10</b>

Observação/Justificação/Sugestão:

---



---



---



---



---



---



---



---

<b>2.0</b>	Infra-estrutura do Porto Seco ligada à prestação dos serviços	Peso	Pontos
<b>2.2</b>	<b>Condições de funcionamento dos equipamentos</b>	<b>1</b>	<b>10</b>

Observação/Justificação/Sugestão:

---



---



---



---



---



---



---



---

<b>2.0</b>	Infra-estrutura do Porto Seco ligada à prestação dos serviços	Peso	Pontos
<b>2.3</b>	<b>Quantidade de funcionários para atendimento na atividade fim</b>	<b>1</b>	<b>10</b>

Observação/Justificação/Sugestão:

---



---



---



---



---



---



---



---

<b>2.0</b>	Infra-estrutura do Porto Seco ligada à prestação dos serviços	Peso	Pontos
<b>2.4</b>	<b>Horário de atendimento ao público</b>	<b>1</b>	<b>10</b>

Observação/Justificação/Sugestão:

---



---



---



---



---



---



---

**Versão “Comissão Mista” ⇒ dezembro de 2013**

## PERÍODO AVALIADO: 2º SEMESTRE/2017

**3. Aspectos relacionados às condições de prestação dos serviços:**

3.0	Condições da prestação dos serviços	Peso	Pontos
3.1	<b>Recepção/Manuseio de cargas no recinto alfandegado</b>	1	10

Observação/Justificação/Sugestão:

---



---



---



---



---



---

3.0	Condições da prestação dos serviços	Peso	Pontos
3.2	<b>Movimentação/Armazenagem de cargas no recinto alfandegado</b>	1	10

Observação/Justificação/Sugestão:

---



---



---



---



---



---

3.0	Condições da prestação dos serviços	Peso	Pontos
3.3	<b>Localização de cargas (na área do recinto alfandegado)</b>	1	10

Observação/Justificação/Sugestão:

---



---



---



---



---



---

3.0	Condições da prestação dos serviços	Peso	Pontos
3.4	<b>Liberação de cargas (tramt. de documentos, tempo de liberação)</b>	1	10

Observação/Justificação/Sugestão:

---



---



---



---



---



---

**Versão “Comissão Mista” ⇒ dezembro de 2013**

## PERÍODO AVALIADO: 2º SEMESTRE/2017

<b>3.0</b>	Condições da prestação dos serviços	Peso	Pontos
<b>3.5</b>	Serviços conexos (outros serviços colocados à disposição)	<b>1</b>	<b>10</b>

**Observação/Justificação/Sugestão:**

---

---

---

---

---

#### **4. Observações diversas julgadas necessárias (elogios, críticas, sugestões etc):**

utilizar o verso, se for o caso.

•

### **5. Avaliadora:**

<b>Representante:</b> WANG HUEI JU <b>Empresa:</b> COMEX BR ASSESSORIA ADUANEIRA	<b>Matrícula:</b> 1D.00.127 <b>CNPJ:</b> 09.410.355/0001-23
<b>Categoria da Avaliadora:</b> Representante dos Usuários	Assinatura: 

**Versão “Comissão Mista” ⇒ dezembro de 2013**

## PERÍODO AVALIADO: 2º SEMESTRE/2017

**PAPEL DE TRABALHO** PARA ROTINA DE AVALIAÇÃO A SER REALIZADA, SEMESTRALMENTE, POR EQUIPE MISTA, FORMADA POR REPRESENTANTES DA PERMITENTE, PREMISSIONÁRIA E USUÁRIOS, SOBRE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PERMISSIONÁRIA DO PORTO SECO/BRASÍLIA/DF NA MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS SOBRE CONTROLE ADUANEIRO.

**Permissionária:**

NOME:	CNPJ:		
<b>LOGSERVE – Logística Serviços e Armazenamento Ltda.</b>	<b>05.398.080/0001-07</b>		
ENDERÉCOS:	TELEFONE:		
Lote 01, Área Especial Saia Velha – Região Administrativa XIII			2102-9777
BAIRRO/DISTRITO:	CIDADE:	ESTADO:	CEP:
Santa Maria	Brasília	Distrito Federal	72.549-550

## Indicadores de avaliação:

- ⇒ Dê 0.0 (zero) ponto à 10.0 (dez) pontos.
- ⇒ Atribuição de valores em frações mínimas de 0.5 (meio) ponto.
- ⇒ Observações: a) Relatar nos espaços disponíveis (no caso de atribuição de conceito menor que 10 pontos) as deficiências encontradas, para o conhecimento específico destas pela fiscalização da Permitente e da administração da Permissionária, com vistas às providências cabíveis; e b) Transcrever as notas atribuídas, em formulário sintético, que acompanha o presente.

**1. Aspectos relacionados à segurança:**

1.0	Segurança proporcionada aos usuários e à carga	Peso	Pontos
<b>1.1</b>	<b>Segurança proporcionada aos usuários</b>	<b>2</b>	<b>10</b>

## Observação/Justificação/Sugestão:

As instalações foram projetadas com a finalidade específica ao desenvolvimento das operações realizadas. Os equipamentos têm função específica na atividade de movimentação de cargas, em suas mais diversas configurações: peso e volume.

1.0	Segurança proporcionada aos usuários e à carga	Peso	Pontos
<b>1.2</b>	<b>Segurança proporcionada à carga</b>	<b>2</b>	<b>10</b>

## Observação/Justificação/Sugestão:

Os funcionários são treinados a realizar operação de carregamento, descarregamento e movimentação das cargas em suas mais diversas formas.

Versão “Comissão Mista” ⇒ Janeiro de 2018

PERÍODO AVALIADO: 2º SEMESTRE/2017

## **2. Aspectos relacionados à Infra-estrutura:**

<b>2.0</b>	Infra-estrutura do Porto Seco ligada à prestação dos serviços	Peso	Pontos
<b>2.1</b>	Condições das instalações físicas envolvidas na prestação	<b>1</b>	<b>10</b>

**Observação/Justificação/Sugestão:**

A infra-estrutura física foi projetada com a finalidade específica ao desenvolvimento das operações de recebimento, armazenagem e movimentação de cargas autorizadas pela SRFB.

As instalações físicas passam por manutenções preventivas e periódicas rotineiramente.

<b>2.0</b>	Infra-estrutura do Porto Seco ligada à prestação dos serviços	Peso	Pontos
<b>2.2</b>	<b>Condições de funcionamento dos equipamentos</b>	<b>1</b>	<b>10</b>

Observação/Justificacão/Sugestão:

Os equipamentos são apropriados para o tipo de operação realizada, e passam por manutenções preventivas e periódicas regularmente.

<b>2.0</b>	Infra-estrutura do Porto Seco ligada à prestação dos serviços	Peso	Pontos
<b>2.3</b>	<b>Quantidade de funcionários para atendimento na atividade fim</b>	<b>1</b>	<b>10</b>

Observação/Justificação/Sugestão:

O quantitativo de funcionários é adequado à demanda existente.

<b>2.0</b>	Infra-estrutura do Porto Seco ligada à prestação dos serviços	Peso	Pontos
<b>2.4</b>	<b>Horário de atendimento ao público</b>	<b>1</b>	<b>10</b>

**Observação/Justificação/Sugestão:**

O horário de atendimento ao público é regular, não havendo qualquer tipo de reclamação quanto a esse aspecto.

### **3. Aspectos relacionados às condições de prestação dos serviços:**

<b>3.1</b>	<b>Recepção/Manuseio de cargas no recinto alfandegado</b>	<b>1</b>	<b>10</b>
------------	---	----------	-----------

**Observação/Justificação/Sugestão:**

A recepção das cargas é realizada por funcionários treinados e capacitados com equipamentos destinados a esta finalidade.

**Versão “Comissão Mista” ⇒ Janeiro de 2018**

## PERÍODO AVALIADO: 2º SEMESTRE/2017

<b>3.0</b>	Condições da prestação dos serviços	Peso	Pontos
<b>3.2</b>	<b>Movimentação/Armazenagem de cargas no recinto alfandegado</b>	<b>1</b>	<b>10</b>
Observação/Justificação/Sugestão:			
A movimentação e armazenagem são realizadas por funcionários treinados e capacitados com equipamentos destinados a esta finalidade.			

<b>3.0</b>	Condições da prestação dos serviços	Peso	Pontos
<b>3.3</b>	<b>Localização de cargas (na área do recinto alfandegado)</b>	<b>1</b>	<b>10</b>
Observação/Justificação/Sugestão:			
A localização das cargas é definida de acordo com a departamentalização e o lay-out estipulado pela SRFB.			

<b>3.0</b>	Condições da prestação dos serviços	Peso	Pontos
<b>3.4</b>	<b>Liberação de cargas (tramit. de documentos, tempo de liberação)</b>	<b>1</b>	<b>2</b>
Observação/Justificação/Sugestão:			
A falta de Auditor Fiscal e TTN efetivos no posto da SRFB no Porto Seco DF tem prejudicado o andamento dos procedimentos relativo ao prazo de de presença de carga e liberação dos veículos.			
No decorrer dos anos de 2015,2016 e no primeiro semestre de 2017 por diversas ocasiões o Porto Seco DF ficou sem qualquer representante da SRFB em suas dependências, causando morosidade e reclamações de clientes e demais usuários, principalmente no que tange a presença de cargas.			
Nos últimos 4 meses, temos a presença diária de um TTN, normalmente entre o horário de 12:00h às 16:00h, o que não atende a demanda, pois os veículos que chegam no período da manhã só são liberados no período entre o horário de 12:00h às 16h e os veículos que chegam após às 16:00h são liberados somente no dia seguinte após às 13:00h, ressaltamos que quando a chegada no veículo ao Recinto acontece no dia de sexta-feira após as 16h, o veículo só é liberado na segunda-feira após as 13h, o que tem gerado reclamações por parte dos importadores que tem pagar diárias e estadias as transportadoras.			

<b>3.0</b>	Condições da prestação dos serviços	Peso	Pontos
<b>3.5</b>	<b>Serviços conexos (outros serviços colocados à disposição)</b>	<b>1</b>	<b>10</b>
Observação/Justificação/Sugestão:			
Os serviços conexos atendem plenamente a demanda que vem sendo apresentada.			

Versão “Comissão Mista” ⇒ Janeiro de 2018

Documento de 550 páginas autenticado digitalmente pelo seu consultor e pode ser acessado no endereço <https://www.eadigital.gov.br/eCAQ/pblio/0/giaapc>, pelo código de localização EP03.0818.16009.PCIED. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

## PERÍODO AVALIADO: 2º SEMESTRE/2017

**4. Observações diversas julgadas necessárias (elogios, críticas, sugestões etc):**

A falta de Auditor Fiscal e TTN efetivos no posto da SRFB no Porto Seco DF tem prejudicado o andamento dos procedimentos relativo ao prazo de presença de carga e liberação dos veículos.

Nos últimos 4 meses, temos a presença diária de um TTN, normalmente entre o horário de 12:00h às 16:00h, o que não atende a demanda, pois os veículos que chegam no período da manhã só são liberados no período entre o horário de 12:00h às 16h e os veículos que chegam após às 16:00h são liberados somente no dia seguinte após às 13:00h, ressaltamos que quando a chegada no veículo ao Recinto acontece no dia de sexta-feira, o veículo só é liberado na segunda-feira após às 13h, o que tem gerado reclamações por parte dos importadores que tem pagar diárias e estadias as transportadoras, causando morosidade e reclamações de clientes e demais usuários.

Nos casos relativos a presença de carga dos veículos que atracam no Porto Seco DF, no período que não tenha o representante da Receita Federal no recinto, poderia ser autorizado o procedimento de fotografarmos o veículo (lacre, placa, documentos do motorista, cópia da DTA), após esse procedimento repassarmos a inspetoria essas informações e de imediato realizarmos a presença de carga, já que somos o fiel depositário da carga, assunto esse que deveria ser definido no prazo mais breve possível.

utilizar o verso, se for o caso.

⇒

**5. Avaliadora:**

<b>Representante:</b> EDWARD LIBAINO MARTINS	<b>Matrícula:</b>
<b>Empresa:</b> <b>LOGSERVE – Logística Serviços e Armazenamento Ltda.</b>	<b>CNPJ:</b> <b>05.398.080/0001-07</b>
<b>Categoria da Avaliadora:</b> Permissionário	Assinatura:

  
 Edward Libaino Martins  
 Gerente Geral

**Versão “Comissão Mista” ⇒ Janeiro de 2018**

Documento de 550 páginas autenticado digitalmente Pode-se consultar o código de verificação https://www.economia.gov.br/eCAQ/publico/verifica.aspx pelo código de localização EP05.0818.16009.PCID. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



10/10/2017

**Número: 1003746-77.2017.4.01.3400****Classe: PROCEDIMENTO COMUM****Órgão julgador: 20<sup>a</sup> Vara Federal Cível da SJDF****Última distribuição : 01/06/2017****Valor da causa: R\$ 805635.31****Assuntos: FUNDAF/Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização****Segredo de justiça? NÃO****Justiça gratuita? NÃO****Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM**

<b>Partes</b>	
<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>
ADVOGADO	<b>MOACIR CAPARROZ CASTILHO</b>
AUTOR	<b>LOGSERVE - LOGISTICA SERVICOS E ARMAZENAMENTO LTDA</b>
RÉU	<b>UNIÃO FEDERAL</b>

<b>Documentos</b>			
<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
30621 10	09/10/2017 15:45	<u>Sentença Tipo A</u>	<b>Sentença Tipo A</b>

**Seção Judiciária do Distrito Federal  
20ª Vara Federal Cível da SJDF**

SENTENÇA TIPO "A"

PROCESSO: 1003746-77.2017.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: LOGSERVE - LOGISTICA SERVICOS E ARMAZENAMENTO LTDA

RÉU: UNIÃO FEDERAL

**SENTENÇA**

Trata-se de ação sob o procedimento ordinário ajuizada por LOGSERVE-LOGISTICA SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA contra a UNIÃO FEDERAL, objetivando a declaração de inexigibilidade da taxa ao FUNDAF - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, bem como a repetição do indébito corrigido pela taxa SELIC desde o pagamento das verbas.

Aduz, em suma, que está sujeita à contribuição para o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, cuja cobrança decorre do exercício de alfandegamento.

Sustenta que tal contribuição se caracteriza como Taxa, em razão do Poder de Policia, e que sua cobrança é inconstitucional, por violação aos art. 25, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e aos artigos 145 e 150, I, da Constituição Federal, uma vez que a hipótese de incidência, o sujeito passivo, a base de cálculo e alíquota estão previstos apenas em Instrução Normativa.

Diz, ainda, que *"a clara ilegalidade do Decreto 91.030/1985, que, desbordando aquilo que previra o Decreto-lei nº 1.455/1976, preferiu, ao invés de simplesmente disciplinar o resarcimento ao FUNDAF, criar uma contribuição genérica e desvinculada da fiscalização propriamente dita, que atingisse, indistintamente, "permissionários de entrepostos aduaneiro de uso público, de lojas francas e de outros locais alfandegados."* (fl. 17)

Inicial instruída com os documentos de fls. 24/368.

Foi deferida à tutela antecipada (fls. 370/374) concedendo a suspensão da exigibilidade da taxa ao FUNDAF.

A União apresentou contestação (fls. 377//163) arguindo, tão somente, prejudicial da prescrição quinquenal.

Réplica nos autos fls. 391/392 oportunidade em que a autora esclarece que somente requereu as parcelas recolhidas indevidamente a partir de 2012, não havendo que se falar em prescrição.

As partes não requereram a produção de provas.

É o relatório. DECIDO.

No presente caso, o prazo para a ação de repetição do indébito é de cinco anos a contar do ajuizamento da ação, nos termos do pedido formulado pela parte impetrante.

Portanto, tendo esta ação sido ajuizada em 01/06/2017, estão prescritas as parcelas anteriores a 01/06/2012.

Passo à análise do mérito propriamente dito.

Tem razão a autora, conforme demonstrei na decisão em que apreciei o pedido de tutela antecipada.

Constata-se que a referida exação se caracteriza como taxa, e não preço público, como quer fazer crer a ré, uma vez que a fiscalização nas áreas alfandegárias junto aos portos constitui atividade estatal típica, compulsória e decorrente do poder de polícia.

De fato, nos termos do art. 145, II e § 2º da Constituição Federal e dos arts. 77 a 79 do CTN, taxa é a espécie tributária que tem por fato gerador a atuação estatal decorrente do exercício do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Dessa forma, se a fiscalização nas áreas alfandegárias decorre do típico exercício do poder de polícia, a cobrança da exação constitui taxa e está sujeita aos princípios constitucionais tributários, havendo, portanto, afronta ao princípio da legalidade, uma vez que o Decreto-Lei nº 1.437/75, embora tenha regularmente instituído o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização FUNDAIF (art. 6º), não previu todos os elementos necessários para a sua constituição.

De acordo com o art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455/76, houve apenas previsão de que "regulamento" fixaria a forma de resarcimento desta exação.

Dispõe o art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455/76:

Art. 22. O regulamento fixará a forma de ressarcimento pelos permissionários beneficiários, concessionários ou usuários, das despesas administrativas decorrentes de atividades extraordinárias de fiscalização, nos casos de que tratam os artigos 9º a 21 deste Decreto-lei, que constituirá receita do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, criado pelo Decreto-lei número 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Assim, tratando-se de taxa, que não teve seus elementos essenciais definidos em lei, é patente a ilegalidade da cobrança do referido tributo.

Nesse sentido vem decidindo reiteradamente os eg. Superior Tribunal de Justiça e TRF da 1ª Região, *verbis*:

**TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF. NATUREZA JURÍDICA. TAXA.**

1. Cuida-se, na origem, de Mandado de Segurança Coletivo em que a impetrante busca provimento jurisdicional que desobrigue as empresas operadoras de serviços e regimes aduaneiros desenvolvidos em terminais de uso público do recolhimento da tarifa ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de fiscalização - Fundaf.

2. Com efeito, não se pode considerar a contribuição ao Fundaf como preço público, uma vez que não se configura o elemento volitivo consistente na liberdade do administrador de escolher a alternativa de não utilizar determinado serviço público, ante a possibilidade de acesso a essa mesma prestação por outros meios; mesmo porque a atividade que dá ensejo à exigência da parcela, como visto, é caracterizada como poder de polícia, sendo nítida a sua compulsoriedade.

3. Nesse sentido, a Súmula 545 do STF: "preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as institui".

4. Os valores cobrados a título de contribuição para o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf têm natureza jurídica de taxa. Precedentes do STJ.

5. Agravo Regimental não provido. ..EMEN: (AGRESP 201303537116, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:06/03/2014 ..DTPB:.)

**TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDAF. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA EM ENTREPOSTOS DE USO PÚBLICO. NATUREZA JURÍDICA DE TAXA. ATIVIDADE TÍPICA ESTATAL. COMPULSORIEDADE. PODER DE POLÍCIA.**

1. Caso em que se discute a legalidade dos valores cobrados a título de contribuição para o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, para ressarcimento dos custos em razão do exercício extraordinário de atividade de fiscalização alfandegária no Porto de uso público do qual a recorrida é concessionária. A Fazenda Nacional defende que a exação tem natureza de preço público, ao argumento de que seu pagamento tem por fundamento disposições do contrato de concessão.

2. Não se pode conhecer da alegada violação ao artigo 481, do CPC, tendo em vista que sobre tal norma não houve emissão de juízo pelo acórdão recorrido, tampouco foram opostos embargos declaratórios para suprir tal omissão, o que atrai a aplicação da súmula 282/STF.

3. Os valores cobrados têm natureza de taxa, tendo em vista que o seu pagamento é compulsório e decorre do exercício regular de típico poder de polícia, conforme se afera do artigo 22, do Decreto-Lei 1.455/76.
4. Não havendo definição dos elementos constitutivos do tributo em lei, mas em atos regulamentares da Receita Federal, inexigível sua cobrança, em atenção ao Princípio da Legalidade Estrita.
5. Recurso Especial conhecido parcialmente e, nessa extensão, não provido. ..EMEN: (RESP 201102114941, BENEDITO GONÇALVES, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:26/09/2013 ..DTPB:.)

**TRIBUTÁRIO - FUDNAF: RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA EM ENTREPOSTOS DE USO PÚBLICO - NATUREZA JURÍDICA DE TAXA.**

1. Sem remessa oficial porque inferior a 60 Salários mínimos o direito controvertido.
2. Os valores cobrados a título de Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, para resarcimento dos custos em razão do exercício extraordinário de atividade de fiscalização alfandegária no Porto de uso público têm natureza de taxa, tendo em vista que o seu pagamento é compulsório e decorre do exercício regular de típico poder de polícia, conforme se afera do artigo 22, do Decreto-Lei 1.455/76. Não havendo definição dos elementos constitutivos do tributo em lei, mas em atos regulamentares da Receita Federal, inexigível sua cobrança, em atenção ao Princípio da Legalidade Estrita.
3. Apelação não provida.
4. Peças liberadas pelo Relator, Brasília, 26 de novembro de 2013., para publicação do acórdão. (AC 0000256-39.2004.4.01.3200 / AM, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL, SÉTIMA TURMA, e-DJF1 p.1524 de 06/12/2013)

Demonstrada a ilegalidade da cobrança, a autora tem direito à restituição do que recolheu indevidamente a tal título.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a inexigibilidade da taxa ao FUNDAF - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, bem como para condenar a ré a restituir à autora, em espécie ou mediante compensação com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, os valores recolhidos a tal título, observada a prescrição das parcelas anteriores a 01/06/2012, cujo *quantum* deverá ser corrigido monetariamente desde a data dos recolhimentos indevidos e acrescido de juros de mora a partir da citação, tudo de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, cujo percentual, a ser estabelecido de acordo com os critérios do § 3º do art. 85 do Novo CPC, será definido após a liquidação do julgado (§ 4º, II do mesmo dispositivo).

Sentença sujeita ao reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de outubro de 2017.

**ADVERCI RATES MENDES DE ABREU**

**Juíza Federal Titular da 20ª Vara/DF**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU  
<http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100915455092400000003054374>  
Número do documento: 17100915455092400000003054374

Num. 3062110 - Pág. 5

Documento de 550 páginas autenticado digitalmente no Poder e consultado no endereço <https://www.ejustice.br/ceac/publico/pgj/ceapxx> pelo código de localização EP03.0818.16009.PCIED. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Verso em Branco



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05398080/0001-07

**Razão Social:** LOGSERVE LOGISTICA SERVICOS E ARMAZENAMENTO LTDA

**Nome Fantasia:** PORTO SECO DO DISTRITO FEDERAL

**Endereço:** LOC LOTE 01 AREA ESPECIAL SAIA VELHA SN REG ADMINIST / SANTA MARIA / BRASILIA / DF / 70610-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/02/2018 a 06/03/2018

**Certificação Número:** 2018020608350100838551

Informação obtida em 20/02/2018, às 18:58:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal  
Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Brasília - PJK**

**PORTRARIA ALF/BSB Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Dispõe sobre a designação de servidores responsáveis pela fiscalização do contrato de permissão para operação de Terminal Alfandegado de Uso Público no Distrito Federal.

**O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – PJK**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 4 de novembro de 2011, e de acordo com o que dispõe a Cláusula Terceira, Parágrafo Décimo Primeiro do Contrato de Permissão celebrado entre a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal - SRRF/1ª RF e a empresa Logserve – Logística Serviços e Armazenamento Ltda, de 27 de fevereiro de 2003, resolve:

Art. 1º Designar o AFRFB **William Freud Araújo**, matrícula Siapecad nº 14500, e nos seus impedimentos e afastamentos eventuais, a AFRFB **Eliane Rose Coelho Pereira**, matrícula Siapecad nº 56758, ambos lotados e em exercício nesta Alfândega, para, nos termos do art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 4 de novembro de 2011, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Terminal Alfandegado de Uso Público, celebrado entre a SRRF/1ª RF e a empresa Logserve – Logística Serviços e Armazenamento Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.398.080/0001-07.

Art. 2º Revogar a Portaria ALF/BSB nº 1, de 7 de janeiro de 2016, publicada no BS nº 6, de 11 de janeiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE MARTINS ANGOTI**

Documento de 1 pagina(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP19.0218.17328.0748 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml> consulte a página de autenticação no final deste documento.

**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade  
deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24  
de agosto de 2001**

**Histórico de atividades sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por:

**ALEXANDRE MARTINS ANGOTI em 19/02/2018.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP19.0218.17328.0748

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

5luwnDII+Czy6OfJvz2UAM5QRy+s/11KSbzhAnfmmZo=

Encargo/Imposto	Discriminação	Venceto	Valor principal	Valor atualizado	PAGTO
GRF Guia de Recolhimento do FGTS	FGTS ref.salários novembro/2017	07/12/2017	R\$ 9.315,01	R\$ 10.432,81	22/mar
GRF Guia de Recolhimento do FGTS	FGTS ref.salários dezembro/2017	05/01/2018	R\$ 9.613,46	R\$ 10.719,00	22/mar
GRF Guia de Recolhimento do FGTS	FGTS ref.salários janeiro/2018	07/02/2018	R\$ 6.244,63	R\$ 6.931,54	22/mar
GRF Guia de Recolhimento do FGTS	FGTS ref.salários fev/2018	07/03/2018	R\$ 6.181,33	R\$ 6.521,31	23/mar
Instituto Nac do Seguro Social - INSS	INSS ref.novembro/2017 parte empresa	20/12/2017	R\$ 22.623,86	R\$ 27.612,41	22/mar
Instituto Nac do Seguro Social - INSS	INSS ref.Dezembro/2017 parte empresa	19/01/2018	R\$ 20.992,38	R\$ 25.457,45	22/mar
Instituto Nac do Seguro Social - INSS	INSS ref.13º/2017 parte empresa	20/12/2017	R\$ 20.977,18	R\$ 25.602,64	22/mar
Instituto Nac do Seguro Social - INSS	INSS ref.janeiro/2018 parte empregados	20/12/2017	R\$ 6.412,65	R\$ 7.111,62	22/mar
Instituto Nac do Seguro Social - INSS	INSS ref.janeiro/2018 parte empresa	20/02/2018	R\$ 21.309,84	R\$ 23.632,60	22/mar
Instituto Nac do Seguro Social - INSS	INSS ref.Fevereiro/2018 parte empregados	20/03/2018	R\$ 6.294,47	R\$ 6.356,78	23/mar
Instituto Nac do Seguro Social - INSS	INSS ref. fevereiro/2018 parte empresa	20/03/2018	R\$ 21.096,85	R\$ 21.305,70	23/mar
Receita Federal	IRRF-folha ref. 12/2017	20/02/2018	R\$ 5.092,01	R\$ 5.647,03	22/mar
Receita Federal	IRRF-folha ref. 13/2017	19/01/2018	R\$ 5.127,16	R\$ 6.217,69	22/mar
Receita Federal	Pis ref.dezembro/2017	25/01/2018	R\$ 2.146,09	R\$ 2.574,22	22/mar
Receita Federal	Pis ref.janeiro/2018	23/02/2018	R\$ 2.925,98	R\$ 3.206,27	23/mar
Receita Federal	Pis ref.Fevereiro/2018	23/03/2018	R\$ 1.152,55	R\$ 1.152,55	23/mar
Receita Federal	Cofins ref novembro/2017	22/12/2017	R\$ 11.201,08	R\$ 13.670,91	22/mar
Receita Federal	Cofins ref dezembro/2017	25/01/2018	R\$ 9.885,01	R\$ 11.857,05	22/mar
Receita Federal	Cofins ref janeiro/2018	25/02/2018	R\$ 13.477,24	R\$ 14.768,35	23/mar
Receita Federal	Cofins ref fevereiro/2018	23/03/2018	R\$ 5.308,73	R\$ 5.308,73	23/mar
Secretaria de Estado de Fazenda ISS	ISS ref.dezembro/2017	22/01/2018	R\$ 7.401,68	R\$ 8.330,55	23/mar
Secretaria de Estado de Fazenda ISS	ISS ref.novembro/2017	20/12/2017	R\$ 8.244,39	R\$ 9.378,72	23/mar



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 22/03/2018 - 11:02:30

01-RAZÃO SOCIAL/NAME	02-DDD/TELEFONE			
LOGSERVE LOGISTICA SERV E ARMAZ LTDA	(0061) 21029793			
03-PAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
515	1	116.437,63	25	8
08-COD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSSCRIÇÃO/TIPO( S )	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	05.398.080/0001-07	11/2017	23/03/2018
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER		
9.315,01	1.117,80	10.432,81		

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER EM 23/03/2018\*\*

258300001048 328101791800 323611054807 539808000010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
 22/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.57.59  
 3382003382 SEGUNDA VIA 0115

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA  
 AGENCIA: 3382-0 CONTA: 58.585-8  
 ======  
 Convenio FGTS ARRECADACAO GRF  
 Código de Barras 85830000104-8 32810179180-0  
 32361105480-7 5398080001-0  
 Data do pagamento 22/03/2018  
 CNPJ/CEI/CPF 05398080/0001-07  
 COMPETENCIA 11/2017  
 CODIGO RECOLHIMENTO 115  
 VENCIMENTO 23/03/2018  
 VALOR DEPOSITO 10.432,81  
 Valor Total 10.432,81  
 -----  
 DOCUMENTO: 032211  
 AUTENTICACAO SISBB: E.EF7.944.9C5.37B.55C



FGTS - FONDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 22/03/2018 - 11:09:36

INSCRIÇÃO SOCIAL/NAME

102-DDD/TELEFONE

LOGSERVE LOGISTICA SERV E ARMAZ LTDA

(0061)21029793

01-EPAS	04-SIMPLES	05-REMESSAGEM	06-TIPO TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
515	1	120.168,26	25	8
08-COD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO( 8 )	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017984-4	05.398.080/0001-07	12/2017	23/03/2018
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER		
	9.613,46	1.105,54		10.719,00

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER EM 23/03/2018\*\*

858400001074 190001791801 323612054800 539808000010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 22/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.57.59  
 3382003382 SEGUNDA VIA 0102

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA  
 AGENCIA: 3382-0 CONTA: 58.585-8

---

Convenio FGTS ARRECADCACAO GRF  
 Codigo de Barras 85840000107-4 19000179180-1  
 32361205480-0 5398080001-0  
 Data do pagamento 22/03/2018  
 CNPJ/CEI/CPF 05398080/0001-07  
 COMPETENCIA 12/2017  
 CODIGO RECOLHIMENTO 115  
 VENCIMENTO 23/03/2018  
 VALOR DEPOSITO 10.719,00  
 Valor Total 10.719,00

---

DOCUMENTO: 032212 AUTENTICACAO SISBB: 7.EF8.863.28E.F1E.B2E



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 22/03/2018 - 11:47:49

01-RAZÃO SOCIAL/NOME <b>LOGSERVE LOGISTICA SERV E ARMAZ LTDA</b>					02-DDD/TELEFONE <b>(0061)21029793</b>
13-PPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS	
515	1	78.057,94	25	8	
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO( 8 )	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE	
115	017983-3	05.398.080/0001-07	01/2018	23/03/2018	
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL		14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER		
		6.244,63	686,91		6.931,54

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER EM 23/03/2018\*\*

858600000691 315401791804 323613053808 539808000010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
 22/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.57.59  
 3382003382 SEGUNDA VIA 0081

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA  
 AGENCIA: 3382-0 CONTA: 58.565-8  
 ======  
 Convenio FGTS ARRECADACAO GRF  
 Código de Barras 85860000069-1 31540179180-4  
 32361305380-8 53980800001-0  
 Data do pagamento 22/03/2018  
 CNPJ/CEI/CPF 05398080/0001-07  
 COMPETENCIA 01/2018  
 CODIGO RECOLHIMENTO 115  
 VENCIMENTO 23/03/2018  
 VALOR DEPOSITO 6.931,54  
 Valor Total 6.931,54  
 -----  
 DOCUMENTO: 032213 AUTENTICACAO SISBB: C.128.5C7.B12.AC6.FC0



FONDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVICO

SEFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS  
GERADA EM 22/03/2018 - 13:15:27

CNPJ-RAZÃO SOCIAL/NOME		02-DDD/TELEFONE (0061)21029793		
LOGSERVE LOGISTICA SERV E ARMAZ LTDA				
04-TIPOS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALIQUOTA FGTS
515	1	77.266,74	25	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO( 8 )	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
115	017983-3	05.398.080/0001-07	02/2018	23/03/2018
13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL		14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER	
6.181,33		339,98	6.521,31	

\*\*VALOR FGTS A RECOLHER EM 23/03/2018\*\*

858000000658 213101791806 323614053801 539808000010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



## Consultas - Emissão de comprovantes

A33S231143338717017  
23/03/2018 12:17:24

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
23/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 12.17.21  
3382003382 SEGUNDA VIA 0062

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA  
AGENCIA: 3382-0 CONTA: 58.585-8  
=====  
Convenio FGTS ARRECADACAO GRF  
Codigo de Barras 85800000065-8 21310179180-6  
32361405380-1 5398080001-0  
Data do pagamento 23/03/2018  
CNPJ/CEI/CPF 05398080/0001-07  
COMPETENCIA 02/2018  
CODIGO RECOLHIMENTO 115  
VENCTIMENTO 23/03/2018  
VALOR DEPOSITO 6.521,31  
Valor Total 6.521,31  
-----  
DOCUMENTO: 032301  
AUTENTICACAO SISBB: F.049.68F.2B4.424.4F1

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP	
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>			
<b>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</b> <b>CNPJ 05.398.080/0001-07</b> <b>LOGSERVE - LOGÍSTICA SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA</b> <b>LOTE 01, ÁREA ESPECIAL SAIA VELHA S/N REGIAO ADMINISTR</b> <b>SANTA MARIA</b> <b>BRASÍLIA DF</b> <b>CEP 72549-550</b>		<b>3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO</b> <b>2100</b>	
<b>2 - VENCIMENTO</b> (Uso exclusivo INSS)		<b>22/03/2018</b>	<b>4 - COMPETÊNCIA</b> <b>11/2017</b>
		<b>5 - IDENTIFICADOR</b> <b>05.398.080/0001-07</b>	
		<b>6 - VALOR DO INSS</b> <b>17.817,33</b>	
		<b>7 -</b> 	
		<b>8 -</b> 	
		<b>9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES</b> <b>4.806,53</b>	
		<b>10 - ATM/MULTA E JUROS</b> <b>4.988,55</b>	
		<b>11 - TOTAL</b> <b>27.612,41</b>	
<b>AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA</b>			

2<sup>o</sup>VIA CONTRIBUINTE - INSS

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
22/03/2018 - AUTOCATENDIMENTO - 14.57.58  
3382003382 SEGUNDA VIA 0097  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

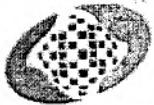
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA

CODIGO DO PAGAMENTO	2100
COMPETENCIA	11/2017
IDENTIFICADOR	5398080000107
DATA DO PAGAMENTO	22/03/2018
VALOR DO INSS	17.817,33
VALOR OUTRAS ENTIDADES	4.606,53
VALOR ATM/JUROS/MULTA	4.988,55
VALOR TOTAL	27.612,41

DOCUMENTO: 032205  
AUTENTICACAO SISBB: C.F66.66B.4E9.448.C9B

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUTORE \*\*\*\*\*

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	
<b>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</b> CNPJ 05.398.080/0001-07 LOGSERVE - LOGÍSTICA SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA LOTE 01, ÁREA ESPECIAL SAIA VELHA S/N REGIÃO ADMINISTR. SANTA MARIA BRASÍLIA DF CEP 72549-550		<b>3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO</b> 2100 <b>4 - COMPETÊNCIA</b> 12/2017 <b>5 - IDENTIFICADOR</b> 05.398.080/0001-07	
<b>2 - VENCIMENTO</b> (Usa exclusivo INSS) 22/03/2018		<b>6 - VALOR DO INSS</b> 16.532,46 <b>7 -</b> <b>8 -</b> <b>9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES</b> 4.459,92 <b>10 - ATM/MULTA E JUROS</b> 4.465,07 <b>11 - TOTAL</b> 25.457,45	
<b>AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA</b>			

1ªVia-INSS - 2ªVIA CONTRIBUINTE

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
22/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.57.58  
3382003382 SEGUNDA VIA 0126  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA

CÓDIGO DO PAGAMENTO	2100
COMPETÊNCIA	12/2017
IDENTIFICADOR	5398080000107
DATA DO PAGAMENTO	22/03/2018
VALOR DO INSS	16.532,46
VALOR OUTRAS ENTIDADES	4.459,92
VALOR ATM/JUROS/MULTA	4.465,07
VALOR TOTAL	25.457,45

DOCUMENTO: 032206 AUTENTICAÇÃO SISBB: F.BE0.786.061.7FA.40E

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p>		<b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</b>	
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>			
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 05.398.080/0001-07 LOGSERVE - LOGISTICA SERVICOS E ARMAZENAMENTO LTDA LOTE 01, AREA ESPECIAL SAIA VELHA S/N REGIAO ADMINISTR SANTA MARIA BRASILIA DF CEP 72549-550	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	4 - COMPETÊNCIA	13/2017	
	5 - IDENTIFICADOR	05.398.080/0001-07	
	6 - VALOR DO INSS	16.520,49	
	7 -		
	8 -		
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	4.456,69	
	10 - ATM/MULTA E JUROS	4.625,46	
	11 - TOTAL	25.602,64	
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1ªVia-INSS 2ªVia CONTRIBUINTE

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 22/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.57.58  
 3382003382 SEGUNDA VIA 0130  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

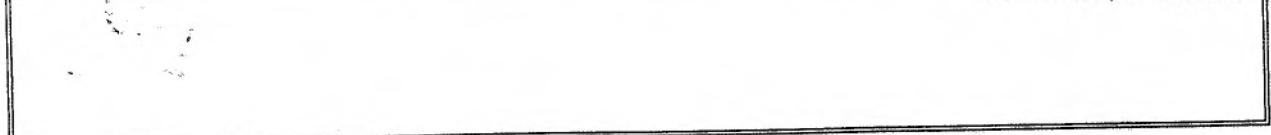
MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA

CÓDIGO DO PAGAMENTO	2100
COMPETÊNCIA	13/2017
IDENTIFICADOR	5398080000107
DATA DO PAGAMENTO	22/03/2018
VALOR DO INSS	16.520,49
VALOR OUTRAS ENTIDADES	4.456,69
VALOR ATM/JUROS/MULTA	4.625,46
VALOR TOTAL	25.602,64

DOCUMENTO: 032207  
 AUTENTICACAO SISBB: 3.15A.0A6.386.A2A.FF0

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

 <p><b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b></p>		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP	
<b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>			
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 05.398.080/0001-07 LOGSERVE - LOGÍSTICA SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA LOTE 01, ÁREA ESPECIAL SAIA VELHA S/N REGIAO ADMINISTR SANTA MARIA BRASILIA DF CEP 72549-560		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO  4 - COMPETÊNCIA  5 - IDENTIFICADOR	2100  01/2018  05.398.080/0001-07
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	22/03/2018	6 - VALOR DO INSS  7 -  8 -	6.412,65     9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES  10 - ATM/MULTA E JUROS
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11 - TOTAL	0,00  698,97  7.111,62
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA 			

1ªVia-INSS 2ªVia CONTRIBUINTE

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
 22/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.57.59  
 3822003382 SEGUNDA VIA 0106  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

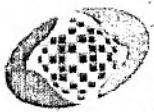
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA

CÓDIGO DO PAGAMENTO	2100
COMPETÊNCIA	01/2018
IDENTIFICADOR	5398080000107
DATA DO PAGAMENTO	22/03/2018
VALOR DO INSS	6.412,65
VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
VALOR ATM/JUROS/MULTA	698,97
VALOR TOTAL	7.111,62

DOCUMENTO: 032210  
 AUTENTICAÇÃO SISBB: A.9A1.181.85E.7E4.68F

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		<b>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</b> <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	
<b>I - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</b> <b>CNPJ 05.398.080/0001-07</b> <b>LOGSERVE - LOGÍSTICA SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA</b> <b>LOTE 01, ÁREA ESPECIAL SAIA VELHA S/N REGIAO ADMINISTR</b> <b>SANTA MARIA</b> <b>BRASILIA DF</b> <b>CEP 72549-550</b>		<b>3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO</b> <b>4 - COMPETÊNCIA</b> <b>5 - IDENTIFICADOR</b>	<b>2100</b> <b>01/2018</b> <b>05.398.080/0001-07</b>
<b>2 - VENCIMENTO</b> <b>(Uso exclusivo INSS)</b>		<b>6 - VALOR DO INSS</b> <b>7 -</b> <b>8 -</b>	<b>16.782,49</b> <b></b> <b></b>
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		<b>9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES</b> <b>10 - ATM/MULTA E JUROS</b> <b>II - TOTAL</b>	<b>4.527,35</b> <b>2.322,76</b> <b>23.632,60</b>
<b>AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA</b>			

1ªVia-INSS - 2ªVia CONTRIBUINTE

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
 22/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.57.59  
 3382003382 SEGUNDA VIA 0115  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

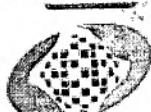
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA

CÓDIGO DO PAGAMENTO	2100
COMPETÊNCIA	01/2018
IDENTIFICADOR	5398080001-07
DATA DO PAGAMENTO	22/03/2018
VALOR DO INSS	16.782,49
VALOR OUTRAS ENTIDADES	4.527,35
VALOR ATM/JUROS/MULTA	2.322,76
VALOR TOTAL	23.632,60

DOCUMENTO: 032209  
 AUTENTICAÇÃO SISBB: 4.0F2.6DB.055.FBC.208

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO  CNPJ 05.398.080/0001-07 LOGSERVE - LOGÍSTICA SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA LOTE 01, ÁREA ESPECIAL SAIA VELHA S/N REGIAO ADMINISTR SANTA MARIA BRASILIA DF CEP 72549-550		4 - COMPETÊNCIA	02/2018
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		5 - IDENTIFICADOR	05.398.080/0001-07
23/03/2018		6 - VALOR DO INSS	6.294,47
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
		10 - ATM/MULTA E JUROS	62,31
		11 - TOTAL	6.356,78
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

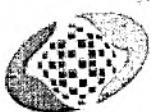
1ªVia INSS 2ªVia CONTRIBUINTE

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
 23/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 12.17.21  
 3382003382 SEGUNDA VIA 0054  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA  
 ======  
 CÓDIGO DO PAGAMENTO 2100  
 COMPETÊNCIA 02/2018  
 IDENTIFICADOR 5398080000107  
 DATA DO PAGAMENTO 23/03/2018  
 VALOR DO INSS 6.294,47  
 VALOR OUTRAS ENTIDADES 0,00  
 VALOR ATM/JUROS/MULTA 62,31  
 VALOR TOTAL 6.356,78  
 ======  
 DOCUMENTO: 032302  
 AUTENTICAÇÃO SISBB: 0.DD4.9E5.DB1.BA8.942

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	
<b>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO</b> CNPJ 05.398.080/0001-07 LOGSERVE - LOGÍSTICA SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA LOTE 01, ÁREA ESPECIAL SAIA VELHA S/N REGIAO ADMINISTR SANTA MARIA BRASILIA DF CEP 72549-550		<b>3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO</b> 2100	
<b>2 - VENCIMENTO</b> (Usa exclusivo INSS) <b>23/03/2018</b>		<b>4 - COMPETÊNCIA</b> 02/2018	
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		<b>5 - IDENTIFICADOR</b> 05.398.080/0001-07	
		<b>6 - VALOR DO INSS</b> 16.615,36	
		<b>7 -</b> 	
		<b>8 -</b> 	
		<b>9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES</b> 4.481,49	
		<b>10 - ATM/MULTA E JUROS</b> 208,85	
		<b>11 - TOTAL</b> 21.305,70	
<b>AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA</b>			

1ªVia INSS - 2ªVia CONTRIBUINTE

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
23/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 12.17.21  
3382003382 SEGUNDA VIA 0043  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA  
=====  
CÓDIGO DO PAGAMENTO 2100  
COMPETÊNCIA 02/2018  
IDENTIFICADOR 5398080000107  
DATA DO PAGAMENTO 23/03/2018  
VALOR DO INSS 16.615,36  
VALOR OUTRAS ENTIDADES 4.481,49  
VALOR ATM/JUROS/MULTA 208,85  
VALOR TOTAL 21.305,70  
=====

DOCUMENTO: 032304 AUTENTICAÇÃO SISBB: 6.4EA.E2C.90C.5B7.3A9

\*\*\*\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*\*\*\*

Aprovado pela IN/RFB nº 736, de 2 de maio de 2007



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
 Documento de Arrecadação de Receitas Federais

**DARF**

**01** NOME/TELEFONE  
 LOGSERVE LOGÍSTICA SERV.ARMAZ.LTDA  
 61-21029777

IRRF FOLHA 12/2017

**ATENÇÃO**

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

DARF válido para pagamento até: 22/03/2018  
 Auto Atendimento Versão 5.27.66.9701 - opção 1

<b>02</b>	<b>PÉRIODO DE APURAÇÃO</b>	<b>31/01/2018</b>
<b>03</b>	<b>NÚMERO DO CPF OU CNPJ</b>	<b>05.398.080/0001-07</b>
<b>04</b>	<b>CÓDIGO DA RECEITA</b>	<b>0561</b>
<b>05</b>	<b>NÚMERO DE REFERÊNCIA</b>	
<b>06</b>	<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	<b>20/02/2018</b>
<b>07</b>	<b>VALOR DO PRINCIPAL</b>	<b>5.092,01</b>
<b>08</b>	<b>VALOR DA MULTA</b>	<b>504,10</b>
<b>09</b>	<b>VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69</b>	<b>50,92</b>
<b>10</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>5.647,03</b>
<b>11</b>	<b>AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)</b>	

cortar nesta linha

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
 22/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.57.58  
 3382003382 SEGUNDA VIA 0128

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES  
 CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA  
 AGENCIA: 3382-0 CONTA: 58.585-8

## AGENTE ARRECADADOR

CNC 001 - 3382 - AGENCIA EMPR.DISTR.FEDERAL DF  
 CODIGO DE BARRAS -----

DATA DO PAGAMENTO	22/03/2018
PERÍODO DE APURACAO	31/01/2018
NUMERO DO CPNJ	05.398.080/0001-07
CÓDIGO DA RECEITA	0561
NUMERO DE REFERENCIA	-----
DATA DO VENCIMENTO	20/02/2018
RECEITA BRUTA ACUMULADA	-----
PERCENTUAL	-----
VALOR DO PRINCIPAL	5.092,01
VALOR DA MULTA	504,10
VALOR DOS JUROS	50,92
VALOR TOTAL	5.647,03

AUTENTICACAO SISBB: C.F11.B34.FBA.672.E98  
 Modelo Aprovado pela SRF - ADE  
 Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

DOCUMENTO: 032208

Aprovado pela IN/RFB nº 736, de 2 de maio de 2007.



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

## DARF

**01 NOME/TELEFONE**  
LOGSERVE LOGISTICA SERV.ARMAZ.LTDA

61-21029777

IRRF S/FOLHA 13 SALARIO

## ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

DARF válido para pagamento até: 22/03/2018  
Auto Atendimento Versão 5.27.66.9701 - opção 1

1ª Via

02	PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2017
03	NÚMERO DO CPF OU CNPJ	05.398.080/0001-07
04	CÓDIGO DA RECEITA	0561
05	NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06	DATA DE VENCIMENTO	19/01/2018
07	VALOR DO PRINCIPAL	5.127,16
08	VALOR DA MULTA	1.015,17
09	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	75,36
10	VALOR TOTAL	6.217,69
11	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

cortar nesta linha

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
22/03/2018 - AUTOATENDIMENTO - 14.57.58  
3382003382 SEGUNDA VIA 0129

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES  
CLIENTE: L L S ARMAZENAMENTO LTDA  
AGENCIA: 3382-0 CONTA: 58.585-8

=====  
AGENTE ARRECADADOR  
CNC 001 - 3382 - AGENCIA EMPR.DISTR.FEDERAL DF  
CODIGO DE BARRAS -----

DATA DO PAGAMENTO 22/03/2018  
PERÍODO DE APURACAO 31/12/2017  
NUMERO DO CPNJ 05.398.080/0001-07  
CÓDIGO DA RECEITA 0561  
NÚMERO DE REFERENCIA -----  
DATA DO VENCIMENTO 19/01/2018  
RECEITA BRUTA ACUMULADA -----  
PERCENTUAL -----  
VALOR DO PRINCIPAL 5.127,16  
VALOR DA MULTA 1.015,17  
VALOR DOS JUROS 75,36  
VALOR TOTAL 6.217,69

=====  
AUTENTICACAO SISBB: F.996.BD4.EB6.C2A.671  
Modelo Aprovado pela SRF - ADE  
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006

=====  
DOCUMENTO: 032204